

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **PRODUTOS SAP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **01.377.293/0001-93**, com endereço, na Rua Felisberto Tamião, nº 661, Jardim Golive, na Cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo – CEP: 14.170-230, neste ato representado, pelo Senhor Alexander Almeida D` Antônio, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 20.403.595-8/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 186.569.988-89, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 40, Chácaras Recreio Planalto, na Cidade de Sertãozinho, no Estado de São Paulo – CEP: 14.176-416, doravante denominada contratada, têm entre si entre instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 085/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Aquisição de aparelho manual para desobstrução de rede de esgoto com 100 metros de comprimento, sendo 50 varetas em aço cromo silício Ø8mmx2m cada, com engate rápido (macho e fêmea), 01 ponta sem fim, 01 ponta recuperadora, 01 ponta helicoidal, 01 manivela e 01 chave, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses. Água e Esgoto (S.A.M.A.E) de Doutor Ulysses - Autarquia Consorciada ao Consórcio Cispár.

Seguem na tabela abaixo, informações do equipamento constante no processo licitatório formalizado neste ato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

001	aparelho manual para desobstrução de rede de esgoto com 100 metros de comprimento, sendo 50 varetas em aço cromo silício Ø8mmx2m cada, com engate rápido (macho e fêmea), 01 ponta sem fim, 01 ponta recuperadora, 01 ponta helicoidal, 01 manivela e 01 chave. Marca: SAP.	UNID	01
-----	--	------	----

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 16/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização por parte da Direção Executiva do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (S.A.M.A.E) de Doutor Ulysses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 6.100,00 (Seis mil e sem reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: será em 03 (três) parcelas mensais nos valores fixos de R\$ 2.033,33 (Dois mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), com boletos para 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias fins de quitação. Assim, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – (S.A.M.A.E) de Doutor Ulysses, receber o equipamento. Este

devendo, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final do período, acompanhado de relatório de fiscalização do objeto adquirido, contendo informações detalhadas sobre o equipamento, seguindo as normas e critérios, constantes no termo de referência ou projeto básico, elaborado pela própria Autarquia. O pagamento se dará mediante a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o objeto entregue, e enviada para o e-mail do Consórcio Cisparg: administracao.cisparg@consorcioisparg.com.br, devidamente acompanhada com as documentações obrigatórias e exigidas constantes na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Diretoria Executiva do Samae de Doutor Ulysses, consorciado ao Consórcio Cispár, na pessoa do Senhor Patrick de Souza Zelinski, portador do CPF sob o nº 062.156.019-77, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 16 de agosto de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

ALEXANDER ALMEIDA D`ANTÔNIO
ANTONIO:18656998889

Assinado de forma digital por
ALEXANDER ALMEIDA D`ANTÔNIO
ANTONIO:18656998889
Dados: 2021.08.19 15:05:37 -03'00'

ALEXANDER ALMEIDA D` ANTÔNIO
SÓCIO ADMINISTRADOR
PRODUTOS SAP LTDA
CNPJ: 01.377.293/0001-93

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
Processo Administrativo 137/2021
Dispensa de Licitação 085/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: PRODUTOS SAP LTDA

CNPJ: 01.377.293/0001-93

OBJETO: Aquisição de aparelho manual para desobstrução de rede de esgoto com 100 metros de comprimento, sendo 50 varetas em aço cromo silício $\varnothing 8\text{mm} \times 2\text{m}$ cada, com engate rápido (macho e fêmea), 01 ponta sem fim, 01 ponta recuperadora, 01 ponta helicoidal, 01 manivela e 01 chave, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses. Água e Esgoto (S.A.M.A.E) de Doutor Ulysses - Autarquia Consorciada ao Consórcio Cispár.

VALOR: R\$ 6.100,00 (Seis mil e sem reais).

VIGÊNCIA: até 16/11/2021.

Jussara - PR, 16 de agosto de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
CONSÓRCIO CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65